



----- Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente Substituto; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Faltaram, por motivo justificado, a Senhora Presidente, BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES e o Senhor Vereador ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, declarou aberta a reunião e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia sete de dezembro de dois mil e quinze, que acusa o saldo de **€222.639,35** (duzentos e vinte e dois mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta e cinco cêntimos) em dotações orçamentais e de **€141.680,15** (cento e quarenta e um mil seiscentos e oitenta euros e quinze cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Carlos Bebiano começou por perguntar se há algum problema em relação à venda das lojas do Mercado Municipal, inclusivamente algum atraso, tendo o Senhor Vereador António Salgueiro referido que ultimamente as respetivas escrituras de compra e venda celebradas no Cartório Notarial de Alfândega da Fé têm sido outorgadas por si, em representação do município, e que quando as mesmas são feitas é porque as lojas estão em condições de serem vendidas. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Carlos Bebiano, referindo-se ao ponto 7 da ordem do dia, disse que deveriam ser dadas indicações a quem faz a receção dos documentos que tenham a ver com pedidos de apoio das coletividades exija a apresentação dos documentos devidos, nomeadamente, o Plano de Atividades e Orçamento. O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, disse que esses pedidos de apoio devem vir instruídos com o Plano de Atividades e assim já foi deliberado anteriormente em reunião de câmara. Caso não existam esses documentos, os pedidos não devem ser aceites. -----

ORDEM DO DIA

1. RELATÓRIO FINAL DA ALIENAÇÃO DO LOTE Nº 44 DA ZONA INDUSTRIAL

----- Sobre o assunto, presente o referido relatório, do qual foi, previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, adjudicar o lote n.º 44 da Zona Industrial à empresa SONORGÁS – Sociedade de Gás do Norte, S.A., em conformidade com o artº 12º do respetivo Regulamento. -----

2. VIRGÍNIA DA GLÓRIA MORAIS AZEVEDO - RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 17/04/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Por despacho de 09.02.2015, da Exma. Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, é solicitado a este serviço enquadramento legal sobre o requerimento apresentado pela Sra. Virgínia Glória Morais Azevedo, coordenadora técnica a exercer funções no Setor de recursos humanos do município, o qual se anexa à presente informação.* -----



----- Cumpre, assim, informar conforme segue. -----

----- A Portaria nº 209/2014, de 13 de outubro, que entrou em vigor no dia 14 de outubro, veio instituir e regulamentar o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo no âmbito da Administração Local no contexto da redução de efectivos e de redimensionamento e qualificação dos recursos humanos da Administração Pública e de redução da despesa pública. -----

----- A implementação deste Programa depende da vontade e decisão de cada entidade da administração local em respeito pelo princípio da autonomia do poder local, constitucionalmente consagrado; ou seja, cabe a cada uma das entidades decidir da adesão, ou não, a este Programa. -----

----- Assim, poderão aderir a este Programa os Municípios, as Freguesias, as Áreas Metropolitanas, as Comunidades Intermunicipais, as Associações de fins específicos de municípios e de freguesias e as Assembleias Distritais. -----

----- Cabe, pois, aos órgãos competentes destas entidades (artº 7º) decidir da adesão ao presente Programa, nada obstando a que seja constituído, no seio da entidade, uma equipa trabalho de apoio técnico para coadjuvação e acompanhamento deste Programa. -----

----- **Requisitos de acesso:** -----

----- São abrangidos pelo Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local os trabalhadores que reúnam cumulativamente as seguintes condições: -----

----- a) Tenham idade igual ou inferior a 59 anos; -----

----- b) Sejam detentores de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado; -----

----- c) Se encontrem pelo menos a cinco anos de atingir o limite de idade legal para aposentação que em cada caso lhes seja aplicável. -----

----- Não são abrangidos pelo Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local os trabalhadores que: -----

----- a) À data da entrada em vigor da portaria, se encontrem a aguardar decisão de pedido de aposentação ou de reforma antecipada; -----

----- b) À data da entrada em vigor da presente portaria, se encontrem numa situação de licença sem remuneração por período igual ou superior a 12 meses. -----

----- Note-se que a adesão ao Programa tem por princípio a manifestação da **vontade expressa** do trabalhador. -----

----- **Procedimento:** -----

----- Qualquer interessado que reúna os requisitos anteriormente enunciados podem requerer, por escrito, ao Presidente do órgão competente (no caso dos municípios, ao Presidente de Câmara), no período compreendido entre **15 de outubro de 2014 e 30 de junho de 2015**, mediante requerimento disponibilizado pela A Direção -Geral das Autarquias Locais (DGAL), no site <http://www.portalautarquico.pt>, e pelo Município no seu site. -----

----- O requerimento pode ser enviado por correio escrito ou eletrónico, ou apresentado presencialmente; -----

----- Deliberado autorizar a celebração do acordo de cessação do contrato de trabalho com vista à extinção do correspondente posto de trabalho, ao abrigo do disposto no art. 7º da Portaria 209/2014, de 13 de outubro, nos termos e de acordo com a informação do GAE presente na RC, salvaguardando as seguintes situações: -----

----- - A produção de efeitos apenas a partir de 1 de janeiro de 2016, de forma a garantir que a compensação a atribuir pelo Município possa ser cabimentada no orçamento de 2016, estando criada rubrica para o efeito; -----

----- - No âmbito do acordo a firmar entre o Município e a requerente, seja considerada a possibilidade de pagamento da compensação até 3 tranches a pagar nos termos a acordar com a requerente e as disponibilidades financeiras do Município; -----



----- - *Seja previsto no acordo de rescisão a manutenção da qualidade de beneficiária da ADSE.* -----

----- *Documentos a juntar obrigatoriamente ao requerimento: declaração autenticada pela entidade empregadora pública onde conste a remuneração mensal, o montante dos suplementos remuneratórios atribuídos de forma permanente e a antiguidade do trabalhador.* -----

----- *Após receção do requerimento, os serviços de Recursos Humanos deverão verificar provisoriamente as condições de admissibilidade, bem como deverão efetuar o cálculo provisório da compensação (art. 10º/1).* -----

----- *Caso não estejam preenchidas as condições de admissibilidade, é o requerente informado dessa situação, podendo dar-lhe a oportunidade de reformulação do requerimento.* -----

----- *Recebido o requerimento, o Presidente do órgão competente para a decisão de autorização emite parecer sobre o requerimento, devendo pronunciar-se, obrigatoriamente, quanto à necessidade de manutenção do posto de trabalho ocupado pelo requerente para a prossecução das atribuições cometidas ao respetivo município. Este parecer pode ser emitido por vereador com competências delegadas na área de recursos Humanos, no prazo de 15 dias.* -----

----- *Decorrido o prazo de 15 dias anteriormente referido, quando aplicável, o Presidente submete ao órgão executivo para apreciação e votação a proposta de autorização para celebração de acordo de cessação do contrato de trabalho tendo em vista a extinção do posto de trabalho.* -----

----- *Aprovada a autorização para celebração de acordo de cessação do contrato de trabalho, a entidade empregadora notifica o trabalhador para, querendo, aceitar a proposta de rescisão no prazo de 10 dias úteis.* -----

----- *Essa aceitação deve constar de documento escrito, e caso o trabalhador não comunique dentro do prazo anteriormente indicado, considera-se que a sua declaração é de recusa da proposta de rescisão, não podendo o trabalhador efetuar novo requerimento no âmbito do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local.* -----

----- *A comunicação ao trabalhador deve conter a proposta de acordo com indicação do montante da compensação.* -----

----- **Aspetos a ter em consideração:** -----

----- 1. *O parecer supra referido pode ser de pronúncia desfavorável, uma vez que no âmbito do Programa lhe cabe garantir o número global de postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atribuições dos serviços.* -----

----- 2. *A aceitação do acordo pelo trabalhador impede este de constituir nova relação de vinculação, a título de emprego público ou outro, incluindo prestações de serviços com os órgãos e serviços das administrações direta e indireta do Estado, regionais e autárquicas, incluindo as respetivas empresas públicas e entidades públicas empresariais e com quaisquer outros órgãos do Estado ou pessoas coletivas públicas, durante o número de meses igual ao quádruplo do número resultante da divisão do montante da compensação atribuída pelo valor de 30 dias de remuneração base, calculado com aproximação por excesso.* -----

----- 3. *A compensação a atribuir à trabalhadora corresponde à remuneração base mensal, acrescida dos suplementos remuneratórios atribuídos de forma permanente, quando for o caso, calculados após as reduções que se encontrem em vigor no momento da sua determinação (art. 4º, nº 1). Estando a trabalhadora inserida na carreira de assistente técnico e tendo idade compreendida entre os 55 e os 59 anos de idade (que corresponde à detida à data da entrada do requerimento - 59 anos), a compensação é atribuída nos termos definidos na alínea c) do nº 2 do art. 4º, ou seja, 1 mês de remuneração por cada ano de serviço.* -----

----- 4. *A remuneração base e os suplementos remuneratórios relevantes para efeitos do Programa de rescisões por Mútuo Acordo, são como tal caracterizados, respetivamente, no art. 150º e art. 159º, da Lei do trabalho em Funções Públicas. Sendo a compensação aferida pelas condições de remuneração e suplementos remuneratórios reunidos no mês anterior à data de produção de efeitos do acordo de cessação, verificamos que, a requerente tem à data uma*



remuneração base de **€1.304,46**, e o respetivo suplemento remuneratório, pelo exercício de funções de órgão de execução fiscal, está fixado em **€220,34**. -----

----- 5. O tempo de trabalho relevante, para efeitos de cálculo da compensação a atribuir, tem em conta cada ano completo de antiguidade, independentemente da respetiva modalidade de relação jurídica de emprego público, e em caso de fração de ano o montante da compensação é calculado proporcionalmente. Exclui-se aqui o tempo de serviço que já tenha sido objeto de indemnização por cessação do contrato de trabalho. De acordo com informação prestada pelos Recursos Humanos do Município, a requerente tem um tempo de serviço de **34 anos e 5 meses**. -----

----- Nestes termos, a compensação a atribuir à requerente calcula-se conforme segue: -----

----- Remuneração base (rb): €1.304,46 + Suplemento remuneratório (sr): €220,34 = **€1.524,80** -----

----- Sendo o valor anteriormente indicado superior a €1.500,00, está sujeito a redução remuneratória de 2,8%, conforme determina o art. 4º/1, da Portaria 209/2014, de 13 de outubro, fixando-se assim o montante de **€1.482,11**. -----

----- Multiplicando o valor de €1.482,11 por 34 anos e 5 meses, a compensação apurada é de **€51.009,29**. -----

----- A requerente manifestou interesse em manter a qualidade de beneficiário da ADSE, pelo que a opção pela manutenção da qualidade de beneficiário titular deve constar do acordo de cessação. -----

----- A manutenção do direito à inscrição implica a continuidade da realização do desconto para a ADSE, que deverá ser efetuado mensalmente e através de DUC, devendo a Entidade Empregadora remeter o respetivo acordo através do Atendimento Online - Entidades Empregadoras - Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público por Mútuo Acordo. -----

----- **Competindo à Câmara Municipal a deliberação de autorização para a rescisão por mútuo acordo do contrato de trabalho em funções públicas detido pela requerente, conforme definido no art. 7º, a), da Portaria, compete à Sra. Presidente de Câmara submeter àquele órgão executivo, para apreciação e votação, a proposta de autorização para celebração do acordo de cessação do contrato, tendo em vista a extinção do posto de trabalho, ou solicitar parecer, nos termos do art. 8º, no prazo de 15 dias (este parecer justifica-se quando há necessidade de manutenção do posto de trabalho ocupado pela requerente para a prossecução das atribuições cometidas ao município).** -----

----- — Não sendo solicitado o parecer referido no ponto anterior, deixa-se à consideração da Câmara Municipal a deliberação sobre a autorização para celebração do acordo de cessação do contrato de trabalho com vista à extinção do correspondente posto de trabalho, ao abrigo do disposto no art. 7º da Portaria, propondo, no entanto, que caso a deliberação da Câmara Municipal seja a da extinção do posto de trabalho, se salvaguardem as seguintes situações: -----

----- A produção de efeitos apenas a partir de 1 de janeiro de 2016, de forma a garantir que a compensação a atribuir pelo Município possa ser cabimentada no orçamento de 2016, estando criada rubrica para o efeito; -----

----- No âmbito do acordo a firmar entre o Município e a requerente, seja considerada a possibilidade de pagamento da compensação até 3 tranches; -----

----- Seja previsto no acordo de rescisão a manutenção da qualidade de beneficiária da ADSE. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar a celebração do acordo de cessação do contrato de trabalho com vista à extinção do correspondente posto de trabalho, ao abrigo do disposto no art. 7º da Portaria 209/2014, de 13 de outubro, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita, salvaguardando as seguintes situações: -----

----- - A produção de efeitos apenas a partir de 1 de janeiro de 2016, de forma a garantir que a compensação a atribuir pelo Município possa ser cabimentada no orçamento de 2016, estando criada rubrica para o efeito; -----



----- - No âmbito do acordo a firmar entre o Município e a requerente, seja considerada a possibilidade de pagamento da compensação até 3 tranches a pagar nos termos a acordar com a requerente e as disponibilidades financeiras do Município; -----

----- - Seja previsto no acordo de rescisão a manutenção da qualidade de beneficiária da ADSE. -----

----- **3. ACORDO DE EXECUÇÃO A CELEBRAR COM A JUNTA DE FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- Retirado da ordem do dia. -----

----- **4. PROCEDIMENTO A REALIZAR EM EDIFICAÇÃO EM PERIGO DE RUIR** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 02/12/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “A 18.11.2015 deu entrada na Câmara Municipal um requerimento da Dr^a Olívia Jaldim Bebiano, advogada, na qualidade de mandatária da Sr^a Florinda da Assunção Lopes. -----

----- De acordo com o requerimento apresentado, têm-se verificado problemas com a habitação da Sr^a Florinda Lopes, causados pelo estado de degradação avançado da casa que se encontra ao lado da sua. A habitação sita ao lado da casa da Sr^a Florinda Lopes está em vias de ruir para cima da sua casa e da via pública, existindo perigo efetivo e iminente, segundo o mesmo requerimento. -----

----- A Dra. Olívia Bebiano identifica no documento os proprietários da dita habitação, bem como o seu local de residência: -----

----- - Manuel da Silva João, residente no Largo da Barata, nº 112, 7370-119 Campo Maior; -----

----- - Francisco da Silva João, residente na Quinta de Paulo Jorge, Lote B7, 2º DT, 2775-613 Carcavelos; -----

----- - Maria Ernestina João Couto Gonçalves, residente na Rua Vasco da Gama, nº 1, 3º Esq., 6230-375 Fundão. ---

----- Por fim, é solicitado que sejam tomadas as devidas medidas para resolução desta situação. -----

----- Dando cumprimento ao despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 19.11.2015, cumpre informar. -----

----- Estabelece o art. 89º nº 1 do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, atualizado, (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE) que “as edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético”. -----

----- Por outro lado, o nº 2 do mesmo artigo estabelece que a Câmara Municipal pode, a todo tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade. -----

----- A Câmara Municipal pode, ainda, nos termos do nº 3 da mesma disposição, “ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas”. -----

----- Estes atos são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário (nº 4). -----

----- Este artigo distingue dois tipos de obras: as de conservação que devem ser efetuadas de oito em oito anos e aquelas necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade. -----

----- Em qualquer altura a Câmara Municipal pode ordenar a realização de obras de conservação que considere necessárias, conforme dispõe o art. 33º nº 1, alínea w) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro: compete à Câmara Municipal “ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas”. É também competência da Câmara Municipal “exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos” (art. 33º nº 1, alínea y) do mesmo diploma). -----



----- A Câmara Municipal pode intervir a requerimento dos interessados ou officiosamente. “No que ao conceito de interessado diz respeito, o mesmo acaba por se relacionar com o leque de responsáveis pelas obras ou que por elas podem ser afetados, de facto, para além dos vizinhos do proprietário (conceito de vizinhança esse que se pode alargar aos habitantes de um bairro, caso se trate de obras de conservação de edifício), será normalmente o inquilino de um prédio a requerer a realização de tais obras” – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, comentado, 3ª edição, de Fernanda Oliveira, Maria José Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maçãs, pág. 604. -----

----- Para além de obras de conservação, o artigo mencionado determina ainda a possibilidade de a Câmara Municipal ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. -----

----- Será pertinente, também, referir que é punível como contraordenação a não conclusão das operações urbanísticas referidas no art. 89º n.ºs 2 e 3 RJUE, nos termos do art. 98º n.º 1, alínea s) RJUE: é punível como contraordenação “a não conclusão das operações urbanísticas referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º nos prazos fixados para o efeito” com coima graduada de € 500,00 até ao máximo de € 100 000,00, no caso de pessoa singular, e de € 1500,00 até € 250 000,00, no caso de pessoa coletiva, conforme dispõe o n.º 4 do mesmo artigo. -----

----- Estabelece o art. 90º n.º 1 RJUE que as deliberações referidas n.ºs 2 e 3 do art 89º do mesmo diploma legal e acima mencionadas, “são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos”. -----

----- O proprietário do imóvel deverá ser notificado da realização da vistoria e respetivos fundamentos, por carta registada com, pelo menos sete dias de antecedência, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo. Por outro lado, determina o n.º 3 que “até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados”. -----

----- Desta vistoria deverá ser lavrado auto, constando, obrigatoriamente, a identificação do imóvel, a descrição do seu estado e as obras recomendadas, bem como as respostas aos quesitos que sejam formulados pelo proprietário (n.º 4). -----

----- Determina o n.º 5 que “a descrição do estado do imóvel, a que se refere o número anterior, inclui a identificação do seu estado de conservação, apurado através da determinação do nível de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e na respetiva regulamentação”. O referido auto deverá ser assinado por todos os técnicos e pelo perito que tenham participado na vistoria e, caso algum deles não quiser ou não puder assiná-lo, faz-se menção desse facto (n.º6). -----

----- Quando o proprietário não indique perito até à data referida de que dispõe para o efeito, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos já descritos. -----

----- Estas formalidades apenas podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade (n.º 8). -----

----- Considerando que não estamos perante um caso de estado de necessidade, é necessária a realização da vistoria prévia, bem como a elaboração do auto. Caso isto não aconteça ou não constem do auto as menções já referidas, estaremos perante uma situação de preterição de formalidades o que determina, em regra, a anulabilidade da decisão final da Câmara Municipal, admitindo-se, no entanto, em determinadas circunstâncias, que a mesma implique “a violação de princípios fundamentais da atividade administrativa (como o da proporcionalidade e da proteção da confiança dos particulares) de um modo de tal forma grave que inquine o ato final de nulidade” - Regime Jurídico da



Urbanização e Edificação, comentado, 3ª edição, de Fernanda Oliveira, Maria José Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maçãs, pág. 609. -----

----- No caso de a Câmara Municipal, após a realização da vistoria nos termos descritos e elaboração do respetivo auto, deliberar notificar o proprietário para, dentro de determinado prazo, efetuar obras de conservação ou, caso se mostre necessário, para demolir total ou parcialmente o edifício, e este não cumpra, além de incorrer numa contraordenação (como já foi referido supra), pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, nos termos do art. 91º nº 1 RJUE. -----

----- O art. 91º RJUE regulamenta os procedimentos administrativos da execução coerciva das obras por parte da Câmara Municipal, sempre que o proprietário do imóvel não as inicie nos termos que tenha sido deliberado, ou não as conclua dentro do prazo que lhe tiver sido fixado para o efeito. -----

----- À execução coerciva destas obras aplica-se o disposto nos arts. 107º e 108º RJUE no caso de prédios não arrendados, o que será o caso, já que não temos indicação que o prédio em questão o seja, conforme disposto no art. 91º nº2. -----

----- Determina o art. 107º nº 1 RJUE que caso o proprietário não realize as obras de conservação ou demolição para as quais foi notificado, “o presidente da câmara pode determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas”. O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao dono da obra e aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção (nº 2). -----

----- Nos termos do nº 3 do mesmo artigo, “a posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o terreno, a obra e as demais construções existentes no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem”. A posse administrativa do terreno e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade urbanística, caducando no termo do prazo fixado para a mesma, conforme determina o art. 107º nº 7. -----

----- Estabelece o nº 8 da mesma disposição legal que “tratando-se de execução coerciva de uma ordem de demolição ou de trabalhos de correção ou alteração de obras, estas devem ser executadas no mesmo prazo que havia sido concedido para o efeito ao seu destinatário, contando-se aquele prazo a partir da data de início da posse administrativa”. -----

----- A posse administrativa constitui um ato desfavorável para os destinatários, uma vez que implica a possibilidade de entrada e permanência em terrenos de titularidade privada, sem o consentimento destes e sem o recurso aos Tribunais. -----

----- Por isso, o recurso a este mecanismo deve ser o menor possível, devendo apenas ser utilizado perante a recusa de colaboração do particular em executar o ato. A posse administrativa deve ser formalizada e ser alvo de fundamentação completa, definindo o período durante o qual se manterá e ser notificada aos titulares de direitos reais sobre o imóvel. -----

----- Quanto ao prazo da posse administrativa, este é idêntico ao fixado para o mesmo efeito ao seu destinatário, contando a partir do início da posse administrativa. “Esta coincidência é especialmente relevante para que a definição do prazo de execução, ainda que corresponda a um ato discricionário, seja o mais razoável possível” - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, comentado, 3ª edição, de Fernanda Oliveira, Maria José Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maçãs, pág. 669. -----

----- No que respeita ao regime de execução coerciva, se o município não dispuser de meios (humanos e técnicos) ou se entender que não deve recorrer a eles, admite-se o recurso à contratação pública nos termos previstos no Código



dos Contratos Públicos (CCP). Esta remissão para o CCP, justifica-se uma vez que, ficando as despesas realizadas com esta execução coerciva a cargo do proprietário, este tem todo o interesse que as mesmas sejam definidas da forma mais transparente e concorrencial possível. Caso a Câmara Municipal entenda que deve usar os meios humanos e técnicos afetos ao município, deve ser elaborado um processo onde constem, de forma pormenorizada, as despesas efetuadas pelo município que possam ser exigidas ao particular. -----

----- As quantias relativas às despesas realizadas em obras executadas coercivamente, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração tenha de suportar para o efeito, são de conta do infrator, conforme disposto no art. 108º nº 1 RJUE. -----

----- Nos termos do nº 2 do mesmo artigo “quando aquelas quantias não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas, podendo ainda a câmara aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei”. “No entanto, o montante das obras que serão executadas em substituição pela Administração não tem de ser precedido de elaboração de orçamento (...) muito embora não possam ser exigidas mais obras do que aquelas que sejam absolutamente necessárias aos fins de utilidade pública em causa, não podendo onerar-se excessivamente o particular, sob pena de viciação do ato ou de responsabilização da Administração por atos de gestão pública” - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, comentado, 3ª edição, de Fernanda Oliveira, Maria José Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maças, pág. 612. -----

----- Pelo exposto, no caso em concreto, os procedimentos a seguir com vista à resolução da situação são os seguintes: -----

----- **1º** Deliberação pela Câmara Municipal da vistoria a realizar ao imóvel, nomeando para o efeito três técnicos dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos (art. 90º nº 1 RJUE); -----

----- **2º** Notificação dos proprietários, identificados no requerimento e na presente informação, da vistoria a efetuar, através de carta registada e com pelo menos sete dias de antecedência em relação à realização da vistoria (art. 90º nº 2 RJUE); -----

----- **3º** Realização da vistoria nos termos da presente informação; -----

----- **4º** Notificação dos proprietários para efetuarem as obras de conservação ou demolição, consoante o resultado da vistoria, dando-lhes um prazo razoável para o efeito advertindo-os que caso não procedam às obras necessária, a Câmara Municipal efetuará a execução coerciva da obra (arts. 89º e 91º nº1 RJUE); -----

----- **5º** Caso os proprietários não procedam de acordo com a notificação referida no número anterior, tomada da posse administrativa do imóvel pela Srª Presidente ad Câmara Municipal, da qual devem ser notificados os titulares dos direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção (art. 107º nº 2 RJUE); -----

----- **6º** Deliberação pela Câmara Municipal da execução coerciva da obra de conservação ou demolição (arts. 91º, 107º e 108º RJUE e art. 33º nº1, alínea w) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro). -----

----- **Propomos que a presente informação seja submetida a Reunião de Câmara para deliberação sobre a realização da vistoria ao imóvel em causa, bem como para nomeação dos técnicos que a deverão realizar.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, proceder à vistoria do imóvel em causa e nomear os seguintes técnicos para a sua realização: -----

----- Arquiteto Rui Gonçalves, Engº Toni Azevedo e Drª Carina Figueiredo -----



----- **5. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO PLANO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E PAEL (INTEGRANDO O EMPRÉSTIMO PAEL NO CONTRATO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO – 3º TRIMESTRE DE 2015 – 8º TRIMESTRE DE EXECUÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido Relatório, do qual foi, previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do referido relatório e deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a sua submissão à próxima sessão da Assembleia Municipal para apreciação. -----

----- **6. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS MOMENTOS LOUNGE BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL** -----

----- Sobre o assunto, presente um despacho do Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 27/11/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Momentos Lounge Bar, Lda** com sede no Largo S. Sebastião, Edifício da Casa da Cultura, em Alfândega da Fé, na madrugada de 27 para 28 e 28 para 29 de novembro de 2015, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

----- **7. ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO BEM ESTAR – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- Para ratificação, presente um ofício com registo de entrada 10931, da Associação para a Promoção do Bem Estar, a solicitar um apoio financeiro adicional no montante de €3.000,00 para manter o bom funcionamento da Associação. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Carlos Bebiano, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho por si proferido em 30-11-2015, contido no ofício acima identificado, que aprovou a atribuição de um apoio financeiro no montante de €3.000,00 à Associação para a Promoção do Bem Estar. -----

----- **8. PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO COM A UNIÃO DE FREGUESIAS DE GEBELIM E SOEIMA PARA APOIO AOS TRABALHOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE UM MURO EM PEDRA NA FREGUESIA DE GEBELIM** -----

----- Sobre o assunto, presente a referida proposta de contrato interadministrativo, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 647 498 representada pela sua Presidente, **Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes** e a União de Freguesias de Gebelim e Soeima, com o número de identificação de pessoa coletiva 510 837 115 representada pelo seu Presidente, **Hélio José Madureira Aires** celebram a presente proposta de contrato interadministrativo de apoio para a execução dos trabalhos necessários às obras de “**Execução de um muro em pedra na Freguesia de Gebelim**”, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----



----- **Objecto:** -----

----- Apoio aos trabalhos de **Execução de um muro em pedra na Freguesia de Gebelim**” -----

----- **Cláusula I** -----

----- 1. A presente proposta de contrato interadministrativo, prevê a execução de trabalhos movimentação de terras e execução de um muro em pedra na Freguesia de Gebelim. Orçamento em anexo. -----

----- 2. O valor previsto para apoio à execução dos trabalhos a participar pelo município, não deverá ultrapassar o montante de **7 504,80€** (sete mil quinhentos e quatro euros e oitenta cêntimos). -----

----- 3. O valor que a Câmara Municipal transferirá para a União de Freguesias de Gebelim e Soeima não poderá ser superior ao definido nesta proposta de contrato interadministrativo. -----

----- **Cláusula II** -----

----- **Competências:** -----

----- **Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé:** -----

----- a) Transferir para a União de Freguesias de Gebelim e Soeima, o valor resultante dos trabalhos efectuados até ao montante referido. -----

----- b) Fazer o acompanhamento das obras através dos técnicos do Município que confirmarão a execução dos trabalhos. -----

----- **Compete à União de Freguesias de Gebelim e Soeima:** -----

----- a) Executar as obras e fazer os pagamentos ao empreiteiro e/ou prestadores de serviços. -----

----- **Cláusula III** -----

----- A vigência da presente proposta de Contrato Interadministrativo termina com a execução dos trabalhos previstos. -----

----- **Cláusula IV** -----

----- A presente proposta de Contrato Interadministrativo pode ser denunciado por qualquer das entidades, desde que fundamentado no incumprimento da outra parte. -----

----- **Cláusula V** -----

----- A despesa decorrente desta proposta de Contrato Interadministrativo, a cargo da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, será suportada no compromisso nº -----, com base no cabimento nº -----, do orçamento para o ano de 2015.” -----

----- A proposta de contrato interadministrativo vem acompanhado de uma informação da Divisão de Obras, datada de 19/11/2015, que refere o seguinte: -----

----- “De acordo com o solicitado, apresento a V.Exa **proposta de contrato interadministrativo** de apoio à execução dos trabalhos necessários às obras de **“Execução de um muro em pedra na Freguesia de Gebelim”** -----

----- A presente Proposta de contrato interadministrativo, prevê transferir para apoio à execução das obras, o montante de **7 504,80€** (sete mil quinhentos e quatro euros e oitenta cêntimos).” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do contrato interadministrativo com a União de Freguesias de Gebelim e Soeima, nos termos e de acordo com a proposta acima transcrita. -----

----- **9. ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE URBANIZAÇÃO — SANTUÁRIO DE SANTO ANTÃO DA BARCA – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido contrato, acompanhado de uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 18/09/2015, que a seguir se transcreve: -----



----- “No âmbito do processo de controlo prévio urbanístico requerido por **EDP – Gestão da produção da Energia, S.A.** relativo ao novo Santuário de Santo Antão da Barca, sito em Parada, na união de freguesias de Parada e Sendim da Ribeira, que possui o Alvará de Obras de Urbanização n.º 1/2014, emitido em 03/09/2014 e válido até 03/03/2017; ---

----- Na sequência da “informação” anterior e da respetiva decisão da Sr.ª Presidente da Câmara proferida em 29/08/2014, e ratificada pela Câmara Municipal em 09/09/2014, que aprovou a minuta do Contrato de Urbanização respetivo; -----

----- Tendo em conta que até à presente data ainda não foi assinado o referido Contrato de Urbanização; -----

----- E porque entretanto foram alteradas algumas condições, acordadas entre as partes ao longo de várias reuniões conjuntas, nomeadamente as seguintes: -----

----- - acordo sobre a execução das infraestruturas de abastecimento de água, estendendo a rede pública desde a aldeia de Parada até ao novo Santuário — com projeto elaborado pelo município, obra a ser promovida pela Junta de Freguesia (sob contrato interadministrativo) e despesas suportadas pela EDP — de acordo com o novo ponto 2 da cláusula primeira da minuta do Contrato de Urbanização; -----

----- - ajustamento das responsabilidades de cada uma das 3 partes envolvidas no Contrato de Urbanização relativamente à gestão futura das infraestruturas — de acordo com a nova versão do Anexo 4; -----

----- Apresenta-se em anexo a última versão da minuta do Contrato de Urbanização e do Anexo 4, a celebrar entre a EDP (na qualidade de promotora das obras), a Confraria de Santo Antão da Barca (na qualidade de futura proprietária do Novo Santuário de Santo Antão da Barca) e o Município de Alfândega da Fé (na qualidade de entidade licenciadora das obras e entidade gestora dos sistemas de municipais de águas, saneamento e resíduos). -----

----- Pelo exposto, proponho a **aprovação da versão final da minuta do Contrato de Urbanização e respetivo anexo 4**, devendo seguir-se (no mais curto espaço de tempo) a assinatura pelas 3 entidades envolvidas — com apoio do Gabinete Jurídico da autarquia” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente através de despacho proferido em 18/11/2015, contido na informação acima transcrita, que aprovou a minuta do contrato de urbanização e respetivo anexo - Santuário de Santo Antão da Barca. -----

10. APOIO À RENDA AO ABRIGO DO APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO PROCESSO Nº 9093/15 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 02/12/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da candidatura ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos com o NIPG 9093/15, ao abrigo da alínea b) do nº 2, artigo 4.º (atribuição de um subsídio ao arrendamento) foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. -----

----- Em resultado desta avaliação verificou-se que o agregado vive em situação de carência, não conseguindo fazer face a todas as suas despesas, nomeadamente o pagamento da renda que já possui em atraso. O agregado apresenta um rendimento per capita de 80,75€, valor inferior ao da pensão social (201,53€), que regula as situações de carência” -----

----- Neste sentido e perante a situação económica fragilizada da família, proponho que seja atribuído um apoio económico no montante de 300€ para apoiar a família no pagamento de dois meses de renda.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir um apoio económico à família do processo 9093/15, no montante de €300,00 para apoiar no pagamento de dois meses de renda. -----

11. APOIO EVENTUAL A AGREGADOS FAMILIARES EM SITUAÇÃO DE CARÊNCIA DO APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO PROCESSO Nº 9095/15 -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 02/12/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da candidatura ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos com o NIPG 9095/15, ao abrigo da alínea e) do n.º 2, artigo 4.º (Apoio eventual a agregados familiares em situação de carência, cujos filhos corram o risco de abandono escolar), foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. -----

----- Em resultado desta avaliação verificou-se que o agregado vive em situação de carência, não conseguindo fazer face a todas as suas despesas, nomeadamente o pagamento das propinas da filha, apresentando um rendimento per capita de 72,52€, valor inferior ao da pensão social (201,53€), que regula as situações de carência. -----

----- Neste sentido e perante a situação económica fragilizada da família, proponho que seja atribuído um apoio eventual no montante de 212,7€ para apoiar a família no pagamento de dois meses de propinas.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir um apoio económico no montante de €212,70, para apoiar a família no pagamento de dois meses de propinas, referente ao processo 9095/15. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente Substituto declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretário da Reunião: _____

sandrac